Vol. 1, nº 37

sexta-feira, 27 de novembro de 2026 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública

evoluta.adm.br/observatorio

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Piso do magistério: STF decide que municípios devem pagar o valor nacional, com ou sem lei local

Plenário fixa que o piso vale para o vencimento inicial da carreira e que a Justiça pode mandar aplicá-lo se a prefeitura não ajustar até o fim do exercício. Reflexos nas demais classes dependem de lei local



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Piso do magistério: STF decide que municípios devem pagar o valor nacional, com ou sem lei local 3

Transparência pública: PNTP 2026 avaliou 10.879 portais; veja o que a prefeitura deve conferir no seu 4

VAAR do Fundeb: MEC divulga no Simec o resultado das condicionalidades I, IV e V; veja o que conferir 6

TCE do Ceará alerta prefeituras sobre despesa com pessoal e relatórios fiscais; veja o que a LRF exige 7

Conselho de Gestão Fiscal, previsto desde 2000, volta ao debate no Senado; projeto dá duas vagas a municípios 9

Análise e guias: 11 artigos 10

Prazos e expediente 21

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37

10037 >

9 773086 929008

CONTAS PÚBLICAS

Transparência pública: PNTP 2026 avaliou 10.879 portais; veja o que a prefeitura deve conferir no seu

Índice médio nacional ficou em 69,6%, e 2.882 portais receberam selo Diamante, Ouro ou Prata. A ficha de cada entidade, com os critérios e as evidências, está aberta no Radar da Transparência

MUNICÍPIOS

VAAR do Fundeb: MEC divulga no Simec o resultado das condicionalidades I, IV e V; veja o que conferir

Todas as 5.596 redes estaduais e municipais enviaram dados. Para receber a complementação de 2027, a rede precisa cumprir as cinco condicionalidades e depois mostrar melhora nos indicadores

CONTAS PÚBLICAS

TCE do Ceará alerta prefeituras sobre despesa com pessoal e relatórios fiscais; veja o que a LRF exige

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) publicou nove ofícios circulares com alertas a prefeituras cearenses, câmaras e consórcios sobre limite de pessoal, relatórios no Siconfi, Siope e Siops

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Piso do magistério: STF decide que municípios devem pagar o valor nacional, com ou sem lei local

Plenário fixa que o piso vale para o vencimento inicial da carreira e que a Justiça pode mandar aplicá-lo se a prefeitura não ajustar até o fim do exercício. Reflexos nas demais classes dependem de lei local

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 12 (27 nov. 2026)

*Professor em sala de aula preparatória para o Enem, em Brasília (DF), em 7/10/2026. *Foto: Fabio Rodrigues-Pozzebom/Agência Brasil (reprodução liberada mediante crédito)*

Os principais pontos

- Em 26/11, o STF decidiu, com repercussão geral, que estados, Distrito Federal e municípios devem observar o **piso do magistério**, mesmo sem lei local.
- Se o vencimento inicial não for ajustado até o fim do exercício em que a norma federal foi publicada, a Justiça pode mandar aplicar o piso. Em 2026, são R$ 5.130,63 para 40 horas semanais.
- O piso vale para o vencimento inicial. Os reflexos nas demais classes da carreira dependem de lei do próprio ente.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu na quinta-feira (26) que estados, Distrito Federal e municípios devem observar o piso nacional do magistério público da educação básica, independentemente de existir legislação local. Segundo a notícia do STF, a decisão foi tomada em matéria com repercussão geral e, por isso, a tese deve ser seguida pelos demais tribunais do país. Segundo a Agência Brasil, o valor atual é de R$ 5.130,63.

Para a prefeitura, cai um argumento de defesa: a falta de lei municipal não impede o professor de cobrar o piso na Justiça.

Piso do magistério: o que o STF decidiu

O Tribunal julgou dois recursos em conjunto. No ARE 1502069 (Tema 1.324, relator Dias Toffoli), uma professora de Riolândia (SP) dizia receber menos do que o piso nacional. No RE 1326541 (Tema 1.218, relator Cristiano Zanin), a questão era se o piso repercute nas demais faixas e classes da carreira; a autora é professora aposentada da rede estadual paulista. O julgamento começou em sessão virtual, foi suspenso por pedido de vista de Gilmar Mendes e voltou ao Plenário na quinta-feira.

Segundo o STF, a maioria entendeu que os entes devem adequar o piso inicial até o fim do exercício financeiro em que foi publicada a norma federal. Se não o fizerem, o Judiciário poderá determinar a aplicação do reajuste. O voto de Toffoli foi seguido por Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Flávio Dino, André Mendonça e Nunes Marques. Dino reforçou que o entendimento vale só para os salários iniciais. O presidente Edson Fachin ficou parcialmente vencido.

A redação oficial da tese depende da publicação do acórdão. O texto divulgado pela imprensa especializada (Conjur e Migalhas) tem três pontos:

- **Observância obrigatória:** estados, Distrito Federal e municípios devem observar o valor atualizado do piso, fixado por ato do Poder Executivo federal, conforme os arts. 206, VIII, e 212-A, XII, da Constituição.
- **Controle judicial:** se o ente deixar de ajustar o vencimento inicial ao piso até o fim do exercício financeiro em que a norma federal de atualização foi publicada, é legítima a determinação judicial de aplicar o valor, mesmo sem lei do ente sobre o assunto.
- **Só o vencimento inicial:** o piso se refere ao vencimento inicial. Cabe às leis de cada ente definir os eventuais reflexos na estrutura da carreira.

Gilmar Mendes concordou com a observância do piso, mas divergiu quanto à intervenção imediata do Judiciário. Para ele, a nova fórmula de atualização, da Lei 15.437/2026, e o fim do incremento da participação da União no Fundeb em 2026 tendem a comprometer o equilíbrio federativo a partir de 2027. Ele propôs 24 meses para adequar os planos de carreira, mas ficou vencido.

O que muda para o município

A decisão não cria piso novo. A Lei 11.738/2008 define o piso como o valor abaixo do qual União, estados, Distrito Federal e municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para jornada de no máximo 40 horas semanais. Jornadas menores recebem, no mínimo, o valor proporcional (art. 2º, § 3º).

Para 2026, a Portaria MEC 82/2026 divulgou R$ 5.130,63, com efeitos financeiros desde 1º de janeiro. A Lei 15.437/2026, publicada em 19 de junho, passou esse valor para o texto da Lei 11.738 e trocou a fórmula de reajuste: INPC do ano anterior mais 50% da média de cinco anos do crescimento real da receita dos entes ao Fundeb, com piso no INPC e teto na variação nominal da receita do fundo. A lei também inclui os contratados por tempo determinado entre os profissionais abrangidos.

Há quatro pontos de atenção para a gestão:

- **Prazo prático:** como a norma federal de 2026 foi publicada neste ano, a leitura do Observatório é que o vencimento inicial deve estar ajustado até 31 de dezembro de 2026 para evitar ordem judicial. Vale confirmar com a procuradoria quando o acórdão sair.
- **Escalonamento:** a prefeitura não precisa reajustar toda a tabela por causa do piso. Manter a diferença entre níveis e classes exige lei municipal.
- **Despesa com pessoal:** o Executivo municipal tem limite de 54% da receita corrente líquida (LRF, art. 20, III, "b"). Acima de 95% desse limite, o art. 22, parágrafo único, veda reajustes, mas ressalva os derivados de sentença judicial ou de determinação legal. A aplicação ao piso é questão para a procuradoria; a decisão não a define.
- **Financiamento:** cada fundo do Fundeb

destina pelo menos 70% de seus recursos, excluída a parcela do VAAR, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Constituição, art. 212-A, XI). Segundo a Agência Brasil, parte do piso é coberta pelo Fundeb, e o complemento cabe a estados e municípios.

O que o município precisa fazer

As Secretarias de Educação e de Administração podem adotar este roteiro:

- **Comparar a tabela:** conferir se o vencimento inicial de cada cargo do magistério, em 40 horas, é de pelo menos R$ 5.130,63, e se as jornadas menores são proporcionais.
- **Incluir os temporários:** verificar o pagamento dos contratados por tempo determinado.
- **Calcular o impacto:** estimar o custo do ajuste e o efeito sobre o limite de pessoal e sobre a aplicação do Fundeb.
- **Decidir sobre o escalonamento:** se for o caso, enviar à Câmara projeto de lei com os reflexos nas demais classes e o impacto estimado.
- **Acompanhar o acórdão:** a publicação pode detalhar efeitos no tempo e sobre as ações em curso.

Os itens acima são recomendações do Observatório, não obrigações do julgamento.

Perguntas frequentes

O piso do magistério vale para município que não tem lei local?

Sim. Pela tese divulgada, os entes devem observar o valor atualizado mesmo sem lei própria. Se não ajustarem o vencimento inicial até o fim do exercício em que a norma federal foi publicada, a Justiça pode determinar a aplicação.

A decisão obriga a prefeitura a reajustar toda a carreira?

Não. O STF decidiu que o piso se refere ao vencimento inicial e que não há repercussão automática nas demais faixas e classes. Os reflexos dependem de previsão em lei do ente.

Professor contratado por tempo determinado recebe o piso?

Sim, conforme a Lei 11.738 na redação da Lei 15.437/2026, desde que tenham a formação mínima exigida pela legislação de diretrizes e bases da educação.

Leia também no Observatório Evoluta

- Plano de carreira por categoria ou plano único: como decidir
- PCCR completo ou revisão pontual: como escolher

Fontes

1. STF: "Estados e municípios devem observar piso salarial nacional de professores da educação básica, decide STF" (26/11/2026)
2. Agência Brasil: "STF: estados e municípios são obrigados a pagar piso dos professores" (26/11/2026)
3. Lei 11.738/2008, texto compilado com as alterações da Lei 15.437/2026, no Planalto
4. Lei 15.437/2026, no Planalto
5. MEC: "Piso nacional do magistério é fixado em R$ 5,1 mil" (Portaria MEC 82/2026)
6. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 20 e 22, no Planalto
7. Constituição Federal, art. 212-A, no Planalto
8. Conjur: tese fixada pelo STF sobre o piso (26/11/2026)
9. Migalhas: tese fixada pelo STF (26/11/2026)

Com informações da Agência Brasil.

- Créditos da imagem: Fabio Rodrigues-Pozzebom/Agência Brasil, professor em sala de aula preparatória para o Enem, em Brasília (DF), 7/10/2026, reprodução liberada pela Agência Brasil mediante crédito. https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2026-11/stf-estados-e-municipios-sao-obrigados-pagar-piso-dos-professores

CONTAS PÚBLICAS

Transparência pública: PNTP 2026 avaliou 10.879 portais; veja o que a prefeitura deve conferir no seu

Índice médio nacional ficou em 69,6%, e 2.882 portais receberam selo Diamante, Ouro ou Prata. A ficha de cada entidade, com os critérios e as evidências, está aberta no Radar da Transparência

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 13 (27 nov. 2026)

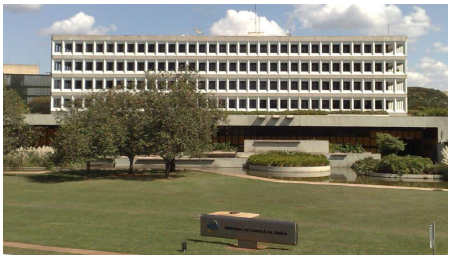

Imagem ilustrativa

*Sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília (DF), em imagem de 2010. *Foto: Borowskki (domínio público, via Wikimedia Commons)*

Os principais pontos

- O ciclo 2026 do **Programa Nacional de Transparência Pública** (PNTP) avaliou 10.879 portais de órgãos dos três Poderes e das esferas federal, estadual e municipal, o equivalente a 90,4% de cobertura.
- O índice médio nacional foi de 69,65%, 3,05 pontos percentuais acima do de 2025. Receberam selo 2.882 portais (26,5%): 1.017 Diamante, 1.246 Ouro e 619 Prata.
- A ficha de cada entidade, com o resultado por critério e o link das evidências, está no Radar da Transparência. A prefeitura pode conferir onde perdeu pontos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) informou, em 25 de novembro, que faz na terça-feira (1º/12) a cerimônia do prêmio do Programa Nacional de Transparência Pública, que completa cinco anos. Segundo a notícia do TCU, a edição reconhece 43 organizações federais, mas os números do ciclo 2026 valem para todas as esferas, inclusive as prefeituras.

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)

O resultado completo está no site do PNTP, mantido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A avaliação mede a chamada transparência ativa: o que o órgão divulga no portal sem que o cidadão precise pedir.

Programa Nacional de Transparência Pública: como a nota é calculada

O programa foi criado em 2022 pela união de Atricon, TCE-MT e TCU. A avaliação combina a autoavaliação do órgão com a validação técnica dos auditores dos tribunais de contas, feita no Sistema Avalia, a partir de evidências encontradas nos portais e de uma Cartilha de Orientação com critérios uniformes. Segundo o TCU, o programa verifica o cumprimento da legislação e de boas práticas na divulgação de receitas, despesas, licitações, contratos, obras e prestação de contas.

Os selos dependem do índice: Prata, de 75% a 84%; Ouro, de 85% a 94%; Diamante, de 95% a 100%. Abaixo disso, as faixas são Elevado, Intermediário, Básico, Inicial e Inexistente. No ciclo 2026, segundo a Atricon, 3.790 entidades ficaram no Intermediário e 2.155 no Elevado, sem selo.

Na comparação com o ciclo anterior, 3.538 entidades subiram de nível, 3.708 mantiveram e 2.506 desceram; 1.127 foram avaliadas pela primeira vez.

O que muda para o município

O PNTP não cria obrigação nova: ele mede o cumprimento de regras que já valem. A LRF manda dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, orçamentos, prestações de contas, RREO e RGF (art. 48). Com a Lei Complementar 131/2009, o município também deve liberar à sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (art. 48, § 1º, II), com os dados mínimos de cada despesa e da receita (art. 48-A).

A diferença é que o resultado é público, entidade por entidade. A Atricon informa que o Radar da Transparência traz, para cada órgão, a resposta de cada critério e o link da evidência. Na prática, o cidadão, a imprensa e o tribunal de contas podem ver em que ponto o portal falhou.

A média também varia por estado, segundo a Atricon: 92,6% em Sergipe, 86,9% em Goiás e 79,5% no Paraná, entre as dez maiores médias estaduais. As médias reúnem todas as entidades avaliadas em cada unidade da federação, não só as prefeituras.

O que o município precisa fazer

O PNTP 2027 terá treinamento nacional de 17 a 19 de março, segundo a agenda da Atricon. Até lá, a prefeitura pode:

- **Consultar a ficha:** buscar o município no Radar da Transparência e ver o índice, a faixa e os critérios em que perdeu pontos.
- **Separar os essenciais:** priorizar os critérios essenciais, que o Radar mostra à parte do índice geral.
- **Corrigir o portal:** publicar o que falta, atualizar o que está defasado e checar se cada dado é fácil de achar.
- **Guardar evidências:** manter registro das páginas e das datas de atualização.
- **Desconfiar de cursos de terceiros:** a Atricon alerta que cursos sobre o PNTP oferecidos por terceiros não têm vínculo com a associação nem com os tribunais de contas.

Estes passos são recomendações do Observatório, não exigências do programa.

Perguntas frequentes

O que é o PNTP?

É um programa que avalia a transparência ativa dos portais de órgãos públicos, com metodologia padronizada, e certifica os que atingem ao menos 75% de índice. Foi criado em 2022 por Atricon, TCE-MT e TCU.

Qual o índice necessário para ganhar selo?

De 75% a 84%, selo Prata; de 85% a 94%, Ouro; de 95% a 100%, Diamante.

Onde a prefeitura vê a nota do seu portal?

No Radar da Transparência, que traz o índice, a faixa e a resposta de cada critério, com o link da evidência.

Leia também no Observatório Evoluta

- Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação: guia completo para prefeituras e câmaras
- Relatório de gestão para o cidadão: como montar em 6 passos

Fontes

1. TCU: "PNTP completa cinco anos com premiação de organizações mais transparentes" (25/11/2026)
2. Atricon: Programa Nacional de Transparência Pública, ciclo 2026
3. Lei Complementar 101/2000 (LRF), arts. 48 e 48-A, no Planalto
4. Lei Complementar 131/2009, no Planalto

- Créditos da imagem: Borowskki, sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília (DF), 2/5/2010, domínio público, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Tribunal_de_contas_da_uniao_sede.jpg

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)

MUNICÍPIOS

VAAR do Fundeb: MEC divulga no Simec o resultado das condicionalidades I, IV e V; veja o que conferir

Todas as 5.596 redes estaduais e municipais enviaram dados. Para receber a complementação de 2027, a rede precisa cumprir as cinco condicionalidades e depois mostrar melhora nos indicadores

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 14 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

*Professora em sala de aula da Escola Municipal Rio Grande do Sul, em Canoas (RS), em 21/6/2024. *Foto: Bruno Peres/Agência Brasil (reprodução liberada mediante crédito)*

Os principais pontos

- O MEC liberou no Simec o resultado das condicionalidades I, IV e V do **VAAR do Fundeb**, ciclo 2026/2027, avaliadas em 5.596 redes estaduais e municipais.
- A habilitação foi de 94% das redes na condicionalidade I (gestor escolar), 100% na IV (regime de colaboração e ICMS educacional) e 99% na V (currículo alinhado à BNCC).
- Os resultados das condicionalidades II e III e dos indicadores de aprendizagem devem sair até o fim de dezembro. Só a rede que cumprir as cinco condicionalidades segue para a etapa dos indicadores.

O Ministério da Educação (MEC) liberou para as secretarias de educação, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), o resultado da avaliação das condicionalidades I, IV e V da complementação-VAAR do Fundeb para o ciclo 2026/2027. Segundo a notícia do MEC, a avaliação de 2026 terá impacto nos repasses de 2027, desde que a rede cumpra as cinco condicionalidades previstas. A Agência Brasil também noticiou o resultado, em 24 de novembro.

Para a secretaria municipal de educação, o resultado já está na tela do sistema e merece conferência agora: ele indica se a rede segue na disputa por uma fatia adicional da complementação da União.

VAAR do Fundeb: o que é e quanto vale

A complementação-VAAR é uma das três modalidades de complementação da União ao Fundeb. Pela Lei 14.113/2020, art. 5º, III, corresponde a 2,5 pontos percentuais e vai para as redes públicas que cumprirem as condicionalidades de melhoria de gestão e apresentarem evolução nos indicadores de atendimento e de aprendizagem, com redução das desigualdades. A regra está também no art. 212-A, V, "c", da Constituição.

O processo tem duas fases. Na primeira, a rede é avaliada pelas condicionalidades. As que cumprem todas passam à segunda, que mede a melhora nos indicadores. Segundo a Agência Brasil, a rede reprovada em alguma condicionalidade fica fora da disputa e não recebe recursos do VAAR no ano seguinte.

O MEC não divulgou valores por rede nesta etapa, e este texto não os estima.

O que foi divulgado agora

O art. 14, § 1º, da Lei 14.113 lista cinco condicionalidades. O MEC divulgou o resultado de três:

- **Condicionalidade I, com 94% das redes habilitadas:** provimento do cargo de gestor escolar por critérios técnicos de mérito e desempenho, ou escolha com participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados antes em avaliação de mérito e desempenho.
- **Condicionalidade IV, com 100%:** regime de colaboração entre estado e município, formalizado na legislação estadual e em execução. O MEC descreve a verificação como a comprovação dos requisitos do ICMS educacional pelas redes estaduais. A Agência Brasil a descreve de outro modo, como exigência aos municípios; o texto do MEC e o da lei apontam para o regime de colaboração estadual, e é a esse que o Observatório se atém.
- **Condicionalidade V, com 99%:** referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação.

O MEC informa que todas as redes enviaram as informações pelo Simec (100% de participação). Quem tinha pendências recebeu diligência e teve 15 dias para corrigir ou justificar. A medição das condicionalidades I, IV e V segue a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, e a Resolução CIF nº 28, de 2 de setembro de 2026, que alterou a anterior, conforme o MEC.

As condicionalidades II e III ficam para depois. A II exige participação de pelo menos 80% dos estudantes nas avaliações nacionais; a III, redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O FNDE prevê divulgar esses resultados, junto com os indicadores do VAAR, até o fim de dezembro.

O que muda para o município

A situação da rede, hoje, é uma de três:

- **Habilitada nas três condicionalidades divulgadas:** segue na disputa, mas ainda depende dos resultados das condicionalidades II e III e dos indicadores.
- **Com pendência em alguma delas:** pelo MEC, a avaliação de 2026 só gera efeito em 2027 se a rede cumprir todas as cinco. Convém entender o motivo registrado no sistema.
- **Ainda sem consulta ao sistema:** a secretaria deve acessar o Simec agora, para não saber do resultado só quando o FNDE fechar o ciclo.

A mudança mais concreta é de gestão. Como a condicionalidade I trata da escolha de gestores escolares por critérios técnicos, a rede que não adotou o modelo precisa saber que isso pesa no VAAR. A

V cobra currículo alinhado à BNCC, com computação. A II depende de os alunos fazerem as provas: a taxa de 80% de participação nas avaliações nacionais é medida por rede.

O que o município precisa fazer

O FNDE prevê concluir a apuração até o fim de dezembro. A notícia do MEC não menciona prazo para recursos nesta etapa. Enquanto isso, a Secretaria de Educação pode:

- **Consultar o Simec:** o dirigente municipal entra no módulo "Fundeb-VAAR-Condicionalidades" e abre a aba "Situação".
- **Registrar o resultado:** guardar a tela e o motivo de cada pendência, se houver.
- **Conferir a documentação:** ato de escolha dos gestores escolares e referencial curricular aprovado pelo sistema de ensino.
- **Cuidar da participação nas avaliações nacionais:** acompanhar a taxa de cada ano escolar avaliado, que alimenta a condicionalidade II.
- **Procurar o FNDE ou o MEC pelos canais oficiais** se o resultado destoar da documentação enviada.

Estes passos são recomendações do Observatório, não exigências do MEC.

Perguntas frequentes

O que é o VAAR do Fundeb?

É a complementação da União ao Fundeb, equivalente a 2,5 pontos percentuais, destinada às redes que cumprem condicionalidades de gestão e melhoram os indicadores de aprendizagem e atendimento, com redução das desigualdades.

Ser habilitada nas condicionalidades garante o dinheiro?

Não. A habilitação é a primeira fase. A rede precisa cumprir todas as cinco condicionalidades e, depois, apresentar evolução nos indicadores de aprendizagem e atendimento, cujo resultado o FNDE prevê divulgar até o fim de dezembro.

Onde a prefeitura consulta o resultado?

No Simec, no módulo "Fundeb-VAAR-Condicionalidades", aba "Situação", com acesso dos dirigentes municipais e estaduais de educação.

Leia também no Observatório

- Censo Escolar e Fundeb: por que cada matrícula conta no orçamento
- Educação em tempo integral: o que o marco aprovado na Câmara muda para as redes municipais

Fontes

1. MEC: "MEC disponibiliza resultados da avaliação do VAAR/Fundeb no Simec" (23/11/2026)
2. Agência Brasil: "MEC divulga regras para distribuição de verbas adicionais do Fundeb" (24/11/2026)
3. Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb), arts. 5º e 14, no Planalto
4. Constituição Federal, art. 212-A, V, "c", no Planalto

- Créditos da imagem: Bruno Peres/Agência Brasil, professora em sala de aula da Escola Municipal Rio Grande do Sul, em Canoas (RS), 21/6/2024, reprodução liberada pela Agência Brasil mediante crédito. https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2026-11/mec-divulga-regras-para-distribuicao-de-verbas-adicionais-do-fundeb

CONTAS PÚBLICAS

TCE do Ceará alerta prefeituras sobre despesa com pessoal e relatórios fiscais; veja o que a LRF exige

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) publicou nove ofícios circulares com alertas a prefeituras cearenses, câmaras e consórcios sobre limite de pessoal, relatórios no Siconfi, Siope e Siops

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 15 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

*Sede da Prefeitura de Canindé (CE), em imagem de arquivo de 22/5/2025; o município não é citado na matéria. *Foto: Angela Nathalie Lopez (CC BY-SA 4.0, via Wikimedia Commons)*

Os principais pontos

- O TCE-CE publicou no Diário Oficial Eletrônico de 11/11 os Ofícios Circulares 63 a 71/2026, sobre o acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2026.
- Foram alertados 35 municípios por atingirem 90% do limite de despesa com pessoal, 30 por passarem de 95% e 11 por superarem 100%. Outros 11 não cumpriram o prazo de retorno ao limite.
- Os alertas são informativos, mas a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) liga cada faixa a vedações e sanções.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) comunicou prefeituras, câmaras e consórcios públicos cearenses sobre a situação fiscal e o envio de informações obrigatórias. Segundo a notícia do tribunal, de 12 de novembro, os nove Ofícios Circulares (nºs 63 a 71/2026) foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do tribunal no dia 11. O TCE-CE diz que os alertas e as comunicações são meramente informativos e que cabe a cada ente, por meio do dirigente máximo, adotar as medidas cabíveis.

Os ofícios servem de aviso para qualquer prefeitura: cada faixa de despesa com pessoal tem efeito jurídico próprio na LRF.

Alertas do TCE-CE: o que cada ofício comunica

Conforme o tribunal, os números por ofício são estes:

- **Ofício 63:** 22 prefeituras, câmaras e consórcios deixaram de enviar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e/ou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) ao Siconfi.
- **Ofício 64:** uma prefeitura teve inconsistência no RGF, em afronta à disponibilidade, à autenticidade e à integridade da informação previstas na Lei de Acesso à Informação.
- **Ofício 65:** 35 municípios chegaram a 90% do limite de despesa com pessoal.
- **Ofício 66:** 30 prefeituras estão com despesa de pessoal acima de 95% do limite legal.
- **Ofício 67:** 11 prefeituras superaram 100% do limite.
- **Ofício 68:** 11 prefeituras descumpriram o prazo de retorno ao limite, ou o prazo venceu, segundo a LRF e a Lei Complementar 178/2021.
- **Ofício 69:** 35 prefeituras omitiram ou divergiram informações no Siope, o sistema de orçamentos públicos em educação.
- **Ofício 70:** 14 prefeituras não alimentaram o Siops, o de orçamentos em saúde.
- **Ofício 71:** 11 consórcios públicos não deixam os demonstrativos fiscais disponíveis em seus endereços eletrônicos.

O tribunal não somou os grupos, e não é possível dizer, pela notícia, quantos municípios aparecem em mais de um ofício. A relação dos entes está nas peças publicadas no site do TCE-CE.

O que muda para o município

A faixa de cada ofício corresponde a uma etapa da LRF. Para os municípios, a despesa total com pessoal não pode passar de 60% da receita corrente líquida (art. 19, III). Desse total, 54% são do Executivo e 6% do Legislativo (art. 20, III). Em um Executivo com limite de 54%, por exemplo, 90% do limite equivale a 48,6% da receita, e 95%, a 51,3% (cálculo do Observatório).

- **A partir de 90%:** o Tribunal de Contas alerta o Poder ou órgão, nos termos do art. 59, § 1º, II.
- **Acima de 95%:** o art. 22, parágrafo único, veda ao Poder que excedeu a concessão de vantagem, aumento ou reajuste, a criação de cargo, a alteração de carreira que aumente despesa, o provimento e a contratação de pessoal e a hora extra, com ressalvas, entre elas a reposição de aposentadorias e falecimentos em educação, saúde e segurança.
- **Acima de 100%:** o excesso deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23).
- **Prazo vencido sem retorno:** enquanto durar o excesso, o Poder não pode receber transferências voluntárias, obter garantia de outro ente nem contratar operações de crédito, salvo as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem reduzir a despesa com pessoal (art. 23, § 3º).

Quanto aos relatórios, o RREO e o RGF devem ser publicados até 30 dias após o fim do bimestre e do quadrimestre, respectivamente, com amplo acesso, inclusive por meio eletrônico (arts. 52 e 55, § 2º). O descumprimento desses prazos sujeita o ente à sanção do art. 51, § 2º: ficar sem transferências voluntárias e sem contratar operações de crédito até regularizar.

O que o município precisa fazer

O fechamento do 3º quadrimestre está próximo, e a conferência vale para qualquer prefeitura. A Secretaria de Finanças e o controle interno podem:

- **Conferir o percentual:** calcular a despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida e compará-la com 90%, 95% e 100% do limite do Executivo e do Legislativo.
- **Verificar o envio ao Siconfi:** confirmar que o RGF do 2º quadrimestre e o RREO do 4º bimestre foram enviados e publicados no site da prefeitura.
- **Revisar Siope e Siops:** corrigir omissões e divergências.
- **Planejar a recondução:** se houver excesso, definir as medidas dos arts. 22 e 23 e os prazos.
- **Registrar a resposta:** guardar as providências para o parecer das contas anuais.

Os itens acima são recomendações do Observatório.

Perguntas frequentes

O que significa o alerta de 90% do limite de pessoal?

É o aviso previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF, que o Tribunal de Contas emite quando a despesa com pessoal passa de 90% do limite. Ainda não gera vedações, mas indica que a prefeitura está perto da faixa de 95%.

O que acontece se a prefeitura passar de 100% do limite?

A LRF manda eliminar o excesso nos dois quadrimestres seguintes, pelo menos um terço no primeiro. Se isso não ocorrer, enquanto durar o excesso o ente não pode receber transferências voluntárias, obter garantias nem contratar operações de crédito, com exceções previstas em lei.

O alerta do TCE-CE é uma condenação?

Não. O próprio tribunal afirma que os alertas e comunicações são meramente informativos e que o dirigente do ente deve adotar as medidas cabíveis.

Leia também no Observatório Evoluta

- CNM orienta fechamento das contas de 2026 e alerta sobre duodécimo
- Agenda do gestor: os prazos de dezembro

Fontes

1. TCE-CE: "TCE Ceará alerta sobre o acompanhamento da gestão fiscal de Prefeituras, Câmaras e Consórcios Públicos" (12/11/2026)
2. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 19 a 23, 51, 52, 55 e 59, no Planalto

- Créditos da imagem: Angela Nathalie Lopez, Palácio Prefeito Joaquim Magalhães Filho (Paço Municipal), em Canindé (CE), 22/5/2025, licença CC BY-SA 4.0, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Pal%C3%A1cio_Prefeito_Joaquim_Magalh%C3%A3es_Filho,_Pa%C3%A7o_Municipal,_Canind%C3%A9_(2025).jpg

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)

CONTAS PÚBLICAS

Conselho de Gestão Fiscal, previsto desde 2000, volta ao debate no Senado; projeto dá duas vagas a municípios

Audiência na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle discutiu o PL 3.520/2019. Tesouro Nacional diz que não apoiará o texto como está

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 16 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

*Fachada do Congresso Nacional, em Brasília, em 17/2/2025. *Foto: Agência Senado (CC BY 2.0, via Wikimedia Commons)*

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle (CTFC) do Senado realizou na quinta-feira (26) uma audiência pública sobre o projeto que regulamenta o **Conselho de Gestão Fiscal**, órgão previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) desde 2000 e nunca instalado. Segundo a Agência Senado, o PL 3.520/2019 está na comissão, sob relatoria do senador Izalci Lucas (PL-DF). Nos dados abertos do Senado, a situação do projeto em 26/11/2026 é "audiência pública realizada".

Nada muda para a prefeitura por enquanto: o texto não é lei e ainda não foi votado na comissão. Mas o conselho definiria padrões de contabilidade e de relatórios fiscais que os municípios já seguem por orientação do Tesouro Nacional.

O que prevê o projeto

O art. 67 da LRF prevê um conselho com representantes de todos os Poderes e esferas de governo, do Ministério Público e de entidades técnicas, para harmonizar regras, difundir boas práticas e padronizar as contas e os relatórios fiscais. Cabe a lei dispor sobre a composição e o funcionamento.

Pelo texto do PL 3.520/2019, que veio da Câmara dos Deputados, o plenário teria 14 membros. Dois representariam os municípios: um indicado pela Confederação Nacional de Municípios e outro pela Frente Nacional de Prefeitos. O conselho editaria normas de consolidação das contas e de padronização de relatórios fiscais, além de adotar "normas e padrões mais simples" para os municípios com menos de 50 mil habitantes. Enquanto não houvesse regulamento, as atribuições ficariam com o órgão central de contabilidade da União.

O que foi dito na audiência

Segundo a Agência Senado, o representante do Tesouro Nacional, Alex Fabiano Teixeira, afirmou que o Executivo não apoiará o projeto como está. Para ele, o Tesouro deve presidir, pautar e operacionalizar o conselho, mantendo a estrutura que funciona há 26 anos, e estados, municípios e Poderes votariam as propostas do Tesouro. Ele citou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Manual de Demonstrativos Fiscais e o Siconfi. O projeto prevê participação conjunta em todo o conselho.

A professora Diana Vaz de Lima, da UnB, defendeu poderes semelhantes para estados, municípios e Poderes. O representante da CNM, Marcus Vinicius Cunha dos Santos, pediu competências mais claras e maior representação dos municípios, além de respeito às limitações dos pequenos. O senador Izalci Lucas alertou que o conselho pode ser ineficaz se suas atribuições forem questionadas na Justiça, dada a autonomia de estados e municípios.

O que o município precisa fazer

Nada de imediato. A Secretaria de Finanças pode acompanhar a tramitação, porque a definição de quem vota as normas contábeis pesa na rotina do Siconfi, do RREO e do RGF. É recomendação do Observatório, não obrigação legal.

Leia também no Observatório Evoluta

- Lei Complementar 239 entra em vigor e protege restos a pagar de convênios até o fim de 2027
- Estado de calamidade pública: o que muda para a prefeitura na LRF, nas compras e no apoio federal

Fontes

1. Agência Senado: "Conselho de Gestão Fiscal deve melhorar eficiência dos gastos, dizem debatedores" (26/11/2026)
2. Agência Senado: "Especialistas sugerem ajustes nas regras de gestão das contas públicas" (Rádio Senado, 26/11/2026)
3. Senado: dados abertos do PL 3.520/2019 (ementa e situação em 26/11/2026)
4. Texto do PL 3.520/2019, no Senado
5. Lei Complementar 101/2000 (LRF), art. 67, no Planalto

Com informações da Agência Senado (reprodução autorizada mediante citação).

- Créditos da imagem: Agência Senado, fachada do Congresso Nacional, 17/2/2025, licença CC BY 2.0, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Fachada_do_Congresso_(54334743195).jpg

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)

Análise e guias

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Código tributário municipal: sumário-modelo e onde se aplica

O código tributário municipal vale para os tributos que a Constituição atribui ao município: impostos, taxas e contribuição de melhoria. Um código completo segue seis blocos: disposições gerais, obrigação, lançamento, tributos em espécie, benefícios e penalidades. O texto traz um…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 1 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

O código tributário municipal se aplica aos tributos que a Constituição atribui ao município: impostos, taxas e contribuição de melhoria, regulados por lei local. Um código completo segue a vida do tributo, do fato gerador à cobrança e à defesa do contribuinte.

Quando o código tributário municipal se aplica

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), tributo é prestação pecuniária compulsória, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Não pode constituir sanção de ato ilícito (art. 3º). O que não cabe nessa definição não pertence ao código.

O fato gerador, por sua vez, é a situação que a lei define como necessária e suficiente para fazer nascer a obrigação principal (art. 114). Sem essa definição na lei local, não há o que lançar.

O segundo ponto é a competência. A Constituição autoriza os municípios a instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria (art. 145). Ao município cabem ainda três impostos específicos: IPTU, ITBI e ISS (art. 156).

O terceiro ponto é o território. O ITBI compete ao município da situação do bem. O IPTU incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, e o ISS recai sobre serviços definidos em lei complementar. Os municípios podem instituir ainda a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (art. 149-A). Quanto ao ISS, a reforma tributária (EC 132/2023) prevê sua substituição gradual pelo IBS; confira o cronograma de transição na legislação vigente.

Na prática, o código vale para o fato gerador que ocorre dentro dessas competências. Um imposto que a Constituição atribui a outro ente não entra nele, por mais que a lei local tente prevê-lo.

Um sumário-modelo em seis blocos

Não existe formato obrigatório, e cada município tem lei própria. Mesmo assim, os códigos mais claros costumam seguir uma ordem lógica parecida com esta:

1. **Disposições preliminares:** objeto do código, competência e remissão às normas gerais nacionais.
2. **Obrigação tributária:** fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo e responsáveis. O CTN distingue a obrigação principal, que tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade, da acessória, que decorre da legislação e serve à arrecadação ou à fiscalização (art. 113).
3. **Crédito e lançamento:** como o crédito é constituído, quem o constitui e por qual procedimento. O CTN atribui o lançamento à autoridade administrativa e o define como atividade vinculada e obrigatória (art. 142).
4. **Tributos em espécie:** um capítulo para cada tributo, com fato gerador, base de cálculo, alíquota e contribuinte.
5. **Benefícios e procedimentos:** isenções, anistias, parcelamentos, fiscalização e processo administrativo tributário.
6. **Infrações, penalidades e cobrança:** multas, juros, inscrição em dívida ativa e execução.

A ordem ajuda quem lê. O fiscal encontra o procedimento, o contador acha a obrigação acessória e o procurador localiza o fundamento da multa sem percorrer o texto inteiro.

O que não pode faltar em cada tributo

O CTN lista o que somente a lei pode estabelecer. Entram nessa lista a instituição e a majoração de tributos e a definição do fato gerador e do sujeito passivo. Entram também a fixação da alíquota e da base de cálculo e a cominação de penalidades (art. 97).

Por isso, cada capítulo de tributo deve trazer esses elementos de forma expressa. Se um deles depende de decreto ou de portaria, o risco de questionamento aumenta.

No ISS há uma camada adicional. A Constituição atribui à lei complementar a fixação de alíquotas máximas e mínimas. A Lei Complementar 116/2003 trata do imposto, com lista de serviços e limites que a lei local precisa observar.

O que o código deixa para decreto e para outras normas

Um código enxuto delega ao decreto os detalhes operacionais, como formulários, prazos de rotina e rotinas do sistema. Define em lei o que a reserva de lei exige.

A base de cálculo do IPTU merece atenção. Após a EC 132/2023, a Constituição admite que a base seja atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal (art. 156, §1º, III). Os valores de metro quadrado costumam ficar na planta genérica de valores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

reforça a importância do conjunto. Para ela, instituir, prever e arrecadar efetivamente os tributos da competência do ente são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável (art. 11). A mesma norma veda transferências voluntárias ao ente que não observe esse requisito, no que se refere aos impostos.

Como aplicar no seu município

1. Reúna o código vigente, as leis que o alteraram e os decretos que o regulamentam.
2. Confira, tributo por tributo, se fato gerador, contribuinte, base e alíquota estão na lei.
3. Marque os trechos que repetem norma geral ou citam dispositivos que foram alterados.
4. Verifique se há capítulo para obrigações acessórias, processo administrativo e penalidades.
5. Liste o que está em decreto e deveria estar em lei, e o contrário.

Lembre que as regras de cada tributo podem mudar por emenda constitucional ou lei complementar. Confira sempre a redação vigente e a legislação local.

A equipe da fazenda, a procuradoria e a Câmara podem fazer esse exercício juntas.

O curso de atualização e modernização do código tributário municipal percorre cada bloco com exercícios sobre o código do seu município.

Para formar a equipe, use o botão Levar este curso ao meu município.

Fontes:
Constituição Federal, art. 145 — STF – Constituição e o Supremo (portal.stf.jus.br)
Constituição Federal, art. 156 — STF – Constituição e o Supremo (portal.stf.jus.br)
Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), texto atualizado — Câmara dos Deputados – Legislação (www2.camara.leg.br)
Lei Complementar 116/2003 (ISS) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)

VENDER PARA O GOVERNO

Prestar serviços à prefeitura como MEI: guia para o microempreendedor

Para prestar serviços à prefeitura como MEI, o caminho tem quatro passos: entender como o município seleciona prestadores, reunir a documentação, emitir a nota fiscal e acompanhar o limite de receita. O credenciamento não obriga a prefeitura a contratar, e…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 2 (27 nov. 2026)

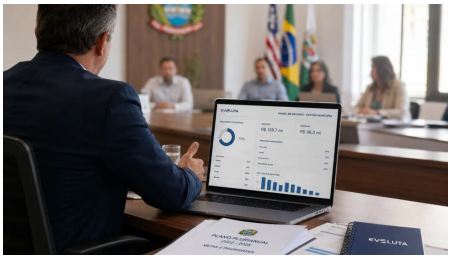

Imagem ilustrativa

Para prestar serviços à prefeitura como MEI, você precisa seguir quatro passos. Entenda como o município seleciona prestadores, reúna a documentação, emita a nota fiscal e acompanhe o limite de receita. Este guia reúne o caminho em ordem prática, para quem quer entrar em programas de credenciamento e contratações de pequeno valor.

O Portal do Empreendedor, do governo federal, informa que o MEI pode participar das compras públicas. A cartilha sugere aos gestores o credenciamento para contratar MEIs em diversos serviços. O Manual de Licitações e Contratos do TCU equipara o MEI a ME e EPP no tratamento diferenciado das contratações públicas.

Como saber se a prefeitura tem programa de credenciamento?

Segundo o manual do TCU, o edital de credenciamento deve ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas. Enquanto estiver vigente, ele permite o cadastramento permanente de interessados. Consulte também o site oficial e o diário oficial do município.

A cartilha federal recomenda a Sala do Empreendedor como espaço de referência para atender o microempreendedor, e indica o Sebrae para mais informações. Pergunte ali se o município tem programa em andamento.

Como costuma funcionar o procedimento?

O decreto que regulamenta o credenciamento na administração federal organiza o procedimento em fases. Depois da etapa preparatória, interna, vêm a divulgação do edital, o requerimento de participação, a habilitação, os recursos e a lista de credenciados. Municípios podem adotar etapas parecidas, mas vale o edital da sua prefeitura.

Estar credenciado garante pedidos?

Não: o TCU informa que o credenciamento não obriga a administração a contratar. Quando contratar, ela deve distribuir os pedidos conforme o critério do edital. Planeje a sua renda com essa incerteza em mente.

Que documentos e nota fiscal o município pede?

O edital define a lista. O informe da Findes, sobre contratação de MEI, cita como documentos usuais o comprovante de CNPJ, o certificado de MEI e a inscrição municipal. Pode haver certidões e declarações, conforme a lei local.

Antes de assinar o termo de credenciamento, o TCU informa que o credenciado deve comprovar que continua atendendo aos requisitos do edital. Mantenha os documentos atualizados e leia com atenção prazos e formas de envio.

Como emitir nota fiscal ao município?

Segundo a cartilha federal, o MEI obrigado a emitir nota fiscal para pessoa jurídica usa a nota fiscal de serviço eletrônica. O município pode aderir ao portal da Receita Federal para esse fim. Confirme qual sistema a prefeitura utiliza e emita a nota somente depois da conferência do serviço pelo fiscal.

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)

Como cuidar do limite de faturamento?

O MEI tem limite anual de receita bruta, que inclui tudo o que você recebe de todos os clientes, e não apenas da prefeitura.

O manual da declaração anual do MEI descreve duas situações. No excesso de até 20%, o excedente é tributado e o desenquadramento vale a partir do ano seguinte. Acima de 20%, o efeito é retroativo.

Em ambos os casos, o desenquadramento deve ser comunicado até o último dia útil do mês seguinte ao do excesso.

Por isso, controle suas notas fiscais mês a mês e peça à prefeitura o acumulado pago a você, se ela não informar.

Exemplo ilustrativo: se você atende vários clientes, some todos os recebimentos do ano antes de aceitar mais pedidos da prefeitura. Se estiver perto do limite, converse com o seu contador sobre os efeitos.

Quais são seus direitos e obrigações?

- **Igualdade de oportunidades:** o TCU registra que todos devem ter igual oportunidade de se credenciar. A distribuição dos serviços deve ser objetiva e impessoal.
- **Informação:** o edital fica acessível no PNCP, e as alterações devem respeitar os prazos originais e o tratamento isonômico, segundo o TCU.
- **Recursos:** o procedimento prevê fase recursal, e os prazos constam no edital.
- **Autonomia:** você decide como executar o serviço. Ordens diárias e horários impostos são indícios de vínculo, segundo a Findes, e merecem atenção.
- **Subcontratação:** é vedada sem autorização expressa da administração.
- **Saída do programa:** o credenciado pode pedir o descredenciamento a qualquer momento, sem se livrar dos contratos já assumidos.

Onde buscar orientação?

Procure a Sala do Empreendedor, o Sebrae e um contador de sua confiança, que conhece as obrigações do seu regime. Dúvidas sobre o edital devem ser enviadas à prefeitura dentro dos prazos de esclarecimento e impugnação. Cada município tem regras próprias; confira a legislação local.

Guarde cópia do edital, do requerimento e das comunicações com a prefeitura. Esses registros ajudam em caso de dúvida sobre a sua posição na ordem de pedidos.

Fontes:
Cartilha do Portal do Empreendedor para gestores públicos — gov.br — Portal do Empreendedor (gov.br)
Manual de Licitações e Contratos — Participação de microempresas e empresas de pequeno porte — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Manual de Licitações e Contratos — Credenciamento — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Decreto 11.878/2024 — credenciamento como procedimento auxiliar (administração federal) — Câmara dos Deputados — Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)
Informe Estratégico: Microempreendedor Individual (MEI) — cuidados na contratação por empresas — Federação das Indústrias do Espírito Santo (Findes) (findes.com.br)
Manual da Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-SIMEI) — Receita Federal — Simples Nacional (www8.receita.fazenda.gov.br)
Portal Nacional de Contratações Públicas — gov.br — PNCP (gov.br)

GUIAS PRÁTICOS

PCCR completo ou revisão pontual: como escolher

Revisão pontual resolve um problema localizado do plano de carreira, como uma tabela defasada ou um cargo sem progressão. O PCCR completo é necessário quando o plano não descreve mais o quadro real, gera ações judiciais ou não cabe na…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 3 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

Quando o plano de carreira dá problema, a primeira pergunta é se basta consertar a parte que falha ou se é hora de refazer o plano inteiro. As duas respostas têm custo. Remendar um plano que já não descreve o quadro adia o problema. Refazer tudo quando a falha é localizada gasta tempo e capital político sem necessidade.

O que é cada caminho

A **revisão pontual** altera uma parte do plano em vigor: atualiza a tabela salarial, cria um cargo, corrige uma regra de progressão ou ajusta uma carreira com piso nacional. O restante da lei continua como está.

O PCCR completo redesenha o plano: descreve de novo os cargos, define as carreiras, a tabela, as regras de progressão e promoção e o enquadramento de cada servidor no novo desenho, com estudo de impacto na folha.

Critérios para decidir

- Critério — Revisão pontual — PCCR completo
- Onde está o problema — Em um cargo, uma carreira ou uma tabela — Em várias partes do plano ao mesmo tempo
- Descrição dos cargos — Ainda corresponde ao trabalho feito — Desatualizada: cargos extintos na prática, funções novas sem cargo
- Ações judiciais e pedidos de isonomia — Raras ou ligadas a um ponto só — Frequentes e espalhadas pelo quadro
- Leis esparsas sobre carreira — Poucas alterações desde a lei original — Muitas leis soltas que se contradizem
- Folga no limite de pessoal — Pequena: a revisão cabe com menos impacto — Exige estudo para escalonar a implantação
- Tempo político — Cabe em qualquer momento do mandato — Precisa de tempo para estudo, negociação e votação

Sinais de que a revisão pontual basta

- O problema tem nome: a tabela de uma categoria ficou abaixo do piso, um cargo não tem para onde progredir, uma gratificação ficou sem regra.
- Os demais cargos estão descritos de forma fiel ao que os servidores fazem.

- Não há ações judiciais em série nem disputas entre categorias.

Mesmo pontual, a mudança que aumenta despesa precisa de estimativa do impacto no exercício em que entra em vigor e nos dois seguintes (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16) e de prévia dotação e autorização na lei de diretrizes orçamentárias (Constituição, art. 169, § 1º).

Sinais de que é hora do PCCR completo

- O plano tem mais de uma década e foi alterado por muitas leis esparsas.
- Servidores com a mesma função recebem valores diferentes sem critério técnico.
- A progressão é só por tempo de serviço e a folha cresce sem relação com desempenho ou formação.
- A gestão não consegue calcular quanto custa qualquer mudança, porque cada carreira segue uma lógica.

O que pesa nos dois casos

O limite de despesa com pessoal vale para qualquer escolha. Acima de 95% do limite, a LRF proíbe, entre outras medidas, criar cargo, emprego ou função e alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa (art. 22, parágrafo único, II e III). Nos 180 dias anteriores ao fim do mandato, é nulo o ato que aumente a despesa com pessoal, inclusive a lei de reestruturação de carreira; também é nulo o ato que preveja parcelas de aumento para depois do fim do mandato (art. 21, II a IV). Por isso, o PCCR completo precisa começar cedo, e a revisão pontual também precisa de calendário.

Um caminho intermediário é comum: revisar agora o ponto mais urgente e já preparar o diagnóstico do plano completo, para implantar por etapas.

Perguntas frequentes

Posso fazer a revisão pontual por decreto?

Não, quando ela mexe em remuneração. A remuneração dos servidores só pode ser fixada ou alterada por lei específica (Constituição, art. 37, X). O decreto serve para regulamentar o que a lei já prevê.

O PCCR completo pode ser implantado aos poucos?

Pode, e muitas vezes deve. A lei pode prever o enquadramento imediato e a aplicação da nova tabela em etapas, desde que o impacto de cada etapa esteja estimado e caiba no orçamento.

A equipe do RH consegue fazer o plano sozinha?

Consegue participar de tudo e conduzir a revisão pontual. Para o plano completo, o curso in-company de PCCR prepara a equipe, e a consultoria entra quando o órgão precisa do projeto de lei pronto, com tabela, enquadramento e estudo de impacto.

E as carreiras com piso nacional, como o magistério?

Elas têm regras próprias e podem pedir uma revisão específica. O guia Plano de carreira por categoria ou plano único mostra quando a carreira própria se justifica.

Próximo passo

Ainda em dúvida sobre o caminho? Responda às perguntas de Qual serviço eu preciso? ou marque uma conversa de diagnóstico de 30 minutos, sem custo. A equipe da Evoluta ouve a situação do órgão e indica o caminho, mesmo quando ele não passa por uma contratação.

GUIAS PRÁTICOS

Contratação direta ou licitação para contratar consultoria: como escolher

A regra é licitar. A Lei 14.133/2021 admite a contratação direta de consultoria por inexigibilidade quando o serviço é técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, e o contratado tem notória especialização, ou por dispensa quando o valor está abaixo do…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 4 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

Prefeituras e câmaras contratam consultoria para planos de carreira, reformas administrativas, regulamentações e estudos. A dúvida que sempre aparece é se o serviço pode ser contratado diretamente ou se precisa de licitação. A resposta depende do serviço, de quem vai prestá-lo e do valor, e precisa estar escrita no processo.

Os três caminhos na Lei 14.133/2021

- **Licitação:** é a regra. Para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a lei admite o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, e indica a técnica e preço como critério preferencial quando o estudo técnico preliminar mostrar que a qualidade técnica é relevante (arts. 35 e 36, § 1º, I).
- **Inexigibilidade:** a competição é inviável. A lei cita os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (art. 74, III). Assessorias, consultorias técnicas, estudos, planejamentos e treinamento de pessoal estão na lista desses serviços (art. 6º, XVIII, e art. 74, III).
- **Dispensa por valor:** para serviços abaixo do limite do art. 75, II, atualizado todo ano por decreto federal (art. 182).

Critérios para decidir

- Pergunta — Aponta para licitação — Aponta para contratação direta
- O serviço pode ser descrito em especificações objetivas e comparado por preço? — Sim: várias empresas entregariam o mesmo resultado — Não: o resultado depende do método e da experiência de quem faz
- Há notória especialização demonstrável? — Não há como comprovar — Sim: trabalhos anteriores, publicações, equipe técnica e experiência ligados ao objeto (art. 74, § 3º)
- A especialização é essencial para este objeto? — Qualquer empresa do ramo atenderia — O conceito do contratado permite inferir que o trabalho dele é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto (art. 74, § 3º)
- Qual o valor estimado? — Acima do limite de dispensa, sem inexigibilidade — Abaixo do limite do art. 75, II (dispensa)

O que o processo precisa ter na contratação direta

Dispensa e inexigibilidade não dispensam processo. O art. 72 da Lei 14.133 exige, entre outros documentos:

- documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos;
- estimativa da despesa e justificativa de preço;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- demonstração de que há recursos orçamentários;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- razão da escolha do contratado;
- autorização da autoridade competente.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato precisa ser divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Erros que mais aparecem

- Justificar a inexigibilidade só com o currículo, sem ligar a experiência ao objeto contratado.
- Fracionar o serviço em várias contratações para caber na dispensa por valor.
- Termo de referência genérico, que não diz o que será entregue nem como será medido.
- Preço sem comparação com contratações semelhantes do próprio contratado ou de outros órgãos.

Perguntas frequentes

Curso in-company pode ser contratado por inexigibilidade?

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão entre os serviços técnicos especializados da lei (art. 6º, XVIII, "f"). A inexigibilidade depende de demonstrar, no processo, a natureza predominantemente intelectual e a notória especialização de quem ministra, como em qualquer outro serviço.

O município precisa de regulamento próprio?

Quem responde por uma contratação direta mal instruída?

Na contratação direta indevida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável respondem solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções (art. 73).

Como preparar a equipe para instruir esses processos?

O curso Contratação direta: dispensa e inexigibilidade trabalha os documentos do art. 72 com casos práticos. O guia Como instruir a contratação direta traz o passo a passo.

Próximo passo

Ainda em dúvida sobre o caminho? Responda às perguntas de Qual serviço eu preciso? ou marque uma conversa de diagnóstico de 30 minutos, sem custo. A equipe da Evoluta ouve a situação do órgão e indica o caminho, mesmo quando ele não passa por uma contratação.

GUIAS PRÁTICOS

Curso in-company ou curso EAD: como escolher a capacitação da equipe

O curso EAD gratuito serve para nivelar o conhecimento básico de muitas pessoas, no ritmo de cada uma. O curso in-company é feito para a equipe de um órgão, com os casos, as normas e os sistemas dele, e serve…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 5 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

Capacitar servidores é uma das formas mais baratas de melhorar a gestão, desde que o formato combine com o objetivo. Um curso a distância bem escolhido nivela uma equipe inteira. Um curso in-company bem desenhado muda a forma como um setor trabalha. Escolher o formato errado gasta horas de trabalho e deixa a sensação de que "curso não resolve".

O que é cada formato

O **curso EAD** da Escola de Governo da Evoluta é gratuito, fica aberto e tem certificado. Cada servidor faz no seu ritmo, com o mesmo conteúdo para todos.

O **curso in-company** é contratado pelo órgão para a sua equipe. O conteúdo parte dos problemas do órgão: as normas locais, os processos que estão travando, os documentos que a equipe produz. A Escola de Governo reúne os cursos in-company disponíveis.

Critérios para decidir

- Critério — EAD gratuito — In-company
- Objetivo — Conhecer o tema, entender conceitos e regras gerais — Mudar uma

rotina, produzir documentos, resolver um problema do órgão
- Público — Muitas pessoas, de setores diferentes — Uma equipe ou um grupo de setores que trabalham juntos
- Conteúdo — Padrão, igual para todos — Ajustado às normas, aos casos e aos sistemas do órgão
- Prática — Exercícios gerais — Exercícios com os documentos e processos reais da equipe
- Dúvidas — Resolvidas pelo material — Discutidas com o professor, no contexto do órgão
- Contratação — Não há: a inscrição é livre — Processo de contratação do órgão

Quando começar pelo EAD

- A equipe é nova no tema ou tem níveis muito diferentes de conhecimento.
- É preciso alcançar muitas pessoas, em horários diferentes.
- O órgão quer testar o interesse antes de investir numa capacitação maior.

Quando o in-company faz diferença

- Há um problema concreto a resolver: licitações que fracassam, processos parados, prestações de contas devolvidas.
- A equipe precisa sair do curso com um produto: um termo de referência, um fluxo redesenhado, uma minuta.
- O órgão vai implantar uma norma nova e quer que todos apliquem do mesmo jeito.

O caminho combinado

O arranjo mais eficiente costuma ser o EAD antes, para nivelar, e o in-company depois, para aplicar. Assim o tempo do curso presencial ou ao vivo vai para os casos do órgão, e não para conceitos que todos poderiam ter visto antes. Exemplo em licitações: o servidor faz um curso gratuito de base e, depois, a equipe faz o in-company de fase interna da licitação ou de estudo técnico preliminar e termo de referência.

Quando o problema é de processo, e não de conhecimento, o curso sozinho não resolve. Nesse caso, a capacitação acompanha uma consultoria, como no programa Lean e melhoria contínua.

Perguntas frequentes

O curso EAD tem certificado?

Sim. Os cursos da Escola de Governo a distância são gratuitos e emitem certificado ao final.

Há turmas abertas presenciais ou on-line ao vivo?

Hoje os cursos com professor são feitos in-company, para a equipe do órgão. O calendário de turmas abertas fica na Escola de Governo e é atualizado quando há turma confirmada.

Como contratar um curso in-company?

O órgão segue o seu processo de contratação. Para treinamento de pessoal, o guia Contratação direta ou licitação para consultoria explica os caminhos da Lei 14.133.

O conteúdo do in-company pode ser ajustado?

Sim. Esse é o ponto do formato: o programa é combinado com o órgão a partir dos problemas que a equipe enfrenta.

Próximo passo

Ainda em dúvida sobre o caminho? Responda às perguntas de Qual serviço eu preciso? ou marque uma conversa de diagnóstico de 30 minutos, sem custo. A equipe da Evoluta ouve a situação do órgão e indica o caminho, mesmo quando ele não passa por uma contratação.

GUIAS PRÁTICOS

Sistema ou consultoria: por onde começar a melhorar a gestão

Sistema automatiza um processo que já funciona; consultoria ajuda a decidir e desenhar o processo, a norma ou a estrutura. Quando a regra não está clara, o fluxo tem etapas inúteis ou ninguém sabe quem decide, comece pela consultoria. Quando…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 6 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

Quando um setor vive atrasado, a solução mais lembrada é comprar um sistema. Às vezes é isso mesmo. Outras vezes o sistema só deixa o erro mais rápido: digitaliza um fluxo com etapas inúteis, uma regra que ninguém entende ou uma estrutura em que ninguém sabe quem decide. A pergunta certa é onde está o problema.

O que cada um resolve

Um **sistema** registra, controla e automatiza um processo: protocolo e tramitação, gestão de pessoas, contratos, ouvidoria. Ele funciona bem quando o processo já está definido.

A **consultoria** ajuda a decidir e desenhar: o fluxo, a norma, a estrutura, o plano de carreira. Ela entrega o processo redesenhado, a minuta de lei ou de decreto e a forma de implantar.

Critérios para decidir

- Sinal — Comece pela consultoria — O sistema pode entrar já
- Regras do processo — Não estão escritas ou cada setor faz de um jeito — Estão definidas em norma e são seguidas
- Etapas — Há carimbos, idas e vindas e assinaturas que não agregam — As etapas fazem sentido; o problema é o volume
- Responsáveis — Não se sabe quem decide cada etapa — Cada etapa tem responsável e prazo
- Dados — Ninguém sabe quanto tempo

o processo leva — O tempo é conhecido e precisa ser controlado
- Base legal — A lei ou o plano estão desatualizados (ex.: carreira) — A lei está em dia; falta operar sem planilha

Primeiro o processo, depois o sistema

O mesmo vale para pessoal. O sistema de gestão de pessoas só faz a progressão acontecer sem planilha se o plano de carreira tiver regras claras. Quando o plano está defasado, o primeiro passo é o PCCR.

Quando o sistema vem primeiro

- O processo está definido em norma e funciona, mas o volume cresceu e o controle em papel ou planilha não acompanha.
- Há prazos legais a cumprir e o órgão precisa de alertas e histórico.
- A transparência exige publicar dados que hoje são montados à mão.

Perguntas frequentes

Dá para fazer os dois ao mesmo tempo?

Dá, desde que o desenho do processo venha antes da configuração do sistema. Na prática, as duas frentes podem correr em paralelo, com o sistema implantado por etapas.

Como saber se o processo está maduro?

O guia Maturidade de processos: o que é e como medir na prefeitura traz os níveis e as perguntas para fazer a autoavaliação.

Sistema bom não traz o processo pronto?

Traz um modelo. Mas o fluxo de cada órgão depende da lei local, da estrutura e de quem decide. Adaptar o órgão ao sistema, sem rever o processo, costuma recriar no sistema os mesmos gargalos.

Próximo passo

Ainda em dúvida sobre o caminho? Responda às perguntas de Qual serviço eu preciso? ou marque uma conversa de diagnóstico de 30 minutos, sem custo. A equipe da Evoluta ouve a situação do órgão e indica o caminho, mesmo quando ele não passa por uma contratação.

GUIAS PRÁTICOS

Reforma administrativa com equipe própria ou com consultoria: como escolher

A equipe própria conhece a rotina e a política local; a consultoria traz método, comparação com outros municípios e a minuta de lei com justificativa técnica. A escolha depende de quanto tempo a equipe tem, da experiência dela com estrutura…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 7 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

A reforma administrativa municipal mexe na estrutura das secretarias, nos cargos em comissão, nas funções de confiança e, muitas vezes, no estatuto dos servidores. Pelas regras em vigor, a criação e a extinção de secretarias, de cargos e de funções no Executivo dependem de lei municipal de iniciativa do prefeito, conforme a Lei Orgânica do município. A dúvida prática é quem vai fazer o trabalho: a equipe da prefeitura ou uma consultoria.

O que cada caminho oferece

A **equipe própria** conhece a rotina, os servidores e a política local. Não tem custo de contratação, mas divide o tempo com o trabalho do dia a dia e raramente já fez uma reforma antes.

A **consultoria** traz método, comparação com outros municípios, estudo de impacto e a minuta de lei com justificativa técnica. Precisa de tempo para conhecer o órgão e depende da equipe para acertar o diagnóstico.

Critérios para decidir

- Critério — Equipe própria dá conta — Vale trazer consultoria
- Tamanho da mudança — Ajuste em uma secretaria ou poucos cargos — Estrutura inteira, cargos em comissão e estatuto
- Experiência da equipe — Já conduziu reestruturação e redação de leis — Nunca fez; aprende enquanto faz
- Tempo disponível — Há pessoas liberadas para o projeto — A equipe acumula o projeto com a rotina
- Conflito esperado — Baixo, mudança consensual — Alto: perda de cargos, disputas entre secretarias, apontamentos do tribunal
- Prazo — Sem pressão de calendário — Precisa ser votada antes de um prazo político ou de um ajuste exigido

O arranjo que mais funciona

Na maioria dos casos, a consultoria conduz e a equipe participa de cada etapa: diagnóstico, desenho da estrutura, descrição dos cargos, minuta e implantação. A consultoria garante o método e o prazo; a equipe garante que a reforma caiba na realidade e continue viva depois que o projeto termina.

Quando a prefeitura prefere conduzir sozinha, o curso in-company de estatuto e reforma administrativa prepara a equipe, e o guia Como fazer uma reforma administrativa em prefeituras serve de roteiro.

Pontos de atenção em qualquer caminho

- Cargos em comissão e funções de confiança só para direção, chefia e assessoramento (Constituição, art. 37, V). A adequação dos cargos em comissão costuma ser o ponto mais sensível.
- A criação de cargos e a alteração de estrutura que aumentem despesa precisam de estimativa de impacto (LRF, art. 16) e de prévia dotação e

autorização na LDO (Constituição, art. 169, § 1º).
- Reforma sem plano de implantação vira lei no papel. Defina quem faz o quê nos primeiros meses.

Perguntas frequentes

Preciso esperar a reforma administrativa do Congresso?

Não. Pelas regras em vigor, o município já decide a própria estrutura por lei municipal. O que vier do Congresso pode exigir ajustes depois.

A consultoria escreve a lei?

Entrega a minuta com a justificativa técnica e o estudo de impacto. A decisão sobre o texto, o envio à Câmara e a negociação política são da gestão.

O estatuto dos servidores precisa mudar junto?

Próximo passo

Ainda em dúvida sobre o caminho? Responda às perguntas de Qual serviço eu preciso? ou marque uma conversa de diagnóstico de 30 minutos, sem custo. A equipe da Evoluta ouve a situação do órgão e indica o caminho, mesmo quando ele não passa por uma contratação.

GUIAS PRÁTICOS

Assessoria legislativa contínua ou parecer avulso: como escolher na Câmara

O parecer avulso resolve um projeto ou uma dúvida específica. A assessoria legislativa contínua acompanha a pauta da Câmara o ano todo, com apoio às comissões e prazo de resposta combinado. Para Casas com sessões frequentes e muitos projetos, a…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 8 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

A Câmara vota as leis e o orçamento e julga as contas do prefeito. Cada projeto precisa de análise de constitucionalidade, de técnica legislativa e, muitas vezes, de impacto financeiro. Quando a equipe da Casa não dá conta, a mesa escolhe entre pedir pareceres pontuais ou contar com uma assessoria que acompanhe a pauta inteira.

O que é cada formato

O **parecer avulso** responde a um projeto ou a uma dúvida: a constitucionalidade de uma proposta, a redação de uma emenda, a análise de um veto.

A **assessoria legislativa contínua** acompanha a pauta da Casa ao longo do ano: analisa os projetos que chegam, apoia as comissões, responde às consultas dos vereadores e da mesa e ajuda na redação final.

Critérios para decidir

- Critério — Parecer avulso — Assessoria contínua
- Volume de projetos — Poucos projetos complexos por ano — Pauta frequente, com projetos toda semana
- Equipe da Casa — Procuradoria ou assessoria própria atende a rotina — Equipe pequena ou sem servidor dedicado à análise
- Comissões — Funcionam bem sozinhas — Precisam de apoio técnico para emitir pareceres
- Previsibilidade — Cada demanda é contratada e prazo é combinado caso a caso — Prazo de resposta e escopo definidos para o ano
- Memória técnica — Fica dispersa em pareceres soltos — Coerência entre pareceres ao longo do tempo

Quando o parecer avulso basta

- A Câmara tem procuradoria ou assessoria jurídica própria que atende a rotina.
- A dúvida é pontual: um projeto de grande impacto, um veto, uma questão regimental.
- A Casa quer uma segunda opinião técnica sobre uma matéria específica.

Quando a contínua faz mais sentido

- A pauta é cheia e a equipe não acompanha o ritmo das sessões.
- As comissões emitem pareceres sem análise técnica de fundo.
- Há projetos devolvidos, leis declaradas inconstitucionais ou redação que gera dúvidas na aplicação.

Além da rotina

Algumas demandas não são nem parecer nem rotina: são projetos de mudança. A revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno e a reforma administrativa da Câmara pedem uma consultoria com início, meio e fim.

Perguntas frequentes

A assessoria contínua substitui a procuradoria da Câmara?

Não. Ela apoia a análise técnica e legislativa. Atos privativos da procuradoria e a decisão sobre cada matéria continuam com a Casa e com os vereadores.

Como preparar a equipe da Câmara para analisar projetos?

O curso in-company de processo e técnica legislativa prepara servidores e assessores para redigir e analisar projetos. O guia Parecer legislativo: como estruturar a análise traz um roteiro.

Dá para começar com pareceres e passar à contínua depois?

Dá. É um caminho comum: a Casa testa com demandas pontuais e, se a pauta pedir, passa ao acompanhamento contínuo.

Próximo passo

Ainda em dúvida sobre o caminho? Responda às perguntas de Qual serviço eu preciso? ou marque uma conversa de diagnóstico de 30 minutos, sem custo. A equipe da Evoluta ouve a situação do órgão e indica o caminho, mesmo quando ele não passa por uma contratação.

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)

GUIAS PRÁTICOS

Termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação: como escolher

Pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), o termo de colaboração é a parceria com recursos proposta pela administração; o termo de fomento, a parceria com recursos proposta pela organização; e o acordo de cooperação, a parceria…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 9 (27 nov. 2026)

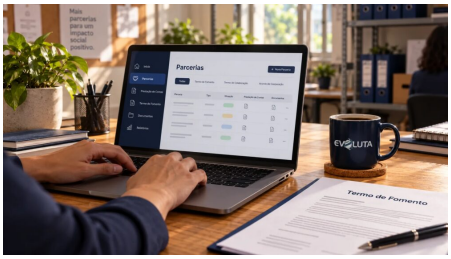

Imagem ilustrativa

Quando a prefeitura vai fazer uma parceria com uma organização da sociedade civil (OSC), a Lei 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), oferece três instrumentos. Escolher o errado complica o chamamento, o plano de trabalho e a prestação de contas. A escolha responde a duas perguntas: há transferência de recursos financeiros? E quem propôs a parceria?

Os três instrumentos

- **Termo de colaboração:** parceria proposta pela administração pública, com transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII, e art. 16).
- **Termo de fomento:** parceria proposta pela organização da sociedade civil, com transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIII, e art. 17).
- **Acordo de cooperação:** parceria sem transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIII-A).

Critérios para decidir

- Pergunta — Termo de colaboração — Termo de fomento — Acordo de cooperação
- Há repasse de recursos financeiros? — Sim — Sim — Não
- Quem propôs o objeto? — A administração — A organização — Qualquer das partes
- Chamamento público — Em regra, sim (art. 24) — Em regra, sim (art. 24) — Dispensado, salvo se houver comodato, doação de bens ou outro compartilhamento de recurso patrimonial (art. 29)
- Exemplo — Programa da secretaria executado por OSC — Projeto criado pela OSC que a prefeitura decide apoiar — Ação conjunta em que cada parte usa os próprios meios

Como a ideia chega à prefeitura

Uma organização ou um cidadão pode apresentar uma proposta pelo Procedimento de Manifestação de Interesse Social (arts. 18 a 21). Ele não obriga a administração a fazer o chamamento nem dispensa o chamamento quando ele for exigido.

Exceções ao chamamento

A lei prevê casos de dispensa (art. 30) e de inexigibilidade (art. 31) do chamamento e permite parcerias com recursos de emendas parlamentares sem chamamento (art. 29). Nos casos de dispensa e de inexigibilidade, a ausência de chamamento precisa ser justificada (art. 32). Essas exceções não mudam o instrumento: mudam só a forma de seleção.

O que o município precisa ter

- Regulamento local do MROSC, para que todas as secretarias sigam o mesmo rito. A Evoluta faz a regulamentação municipal do MROSC.
- Comissões de seleção e de monitoramento e avaliação capacitadas. Veja a capacitação das comissões.
- Modelos de edital, plano de trabalho e relatório de execução.

Perguntas frequentes

Convênio ainda pode ser usado com OSC?

Para parcerias com organizações da sociedade civil regidas pela Lei 13.019, os instrumentos são os três acima. O convênio fica restrito às hipóteses previstas em lei, como os entes federados e a participação complementar no SUS (art. 84 e art. 84-A).

Onde aprender o processo completo?

O curso in-company Gestão de parcerias com o terceiro setor (Lei 13.019) passa pelo chamamento, pela execução e pela prestação de contas. Para organizar tudo num lugar só, há o Apotema.

Próximo passo

Ainda em dúvida sobre o caminho? Responda às perguntas de Qual serviço eu preciso? ou marque uma conversa de diagnóstico de 30 minutos, sem custo. A equipe da Evoluta ouve a situação do órgão e indica o caminho, mesmo quando ele não passa por uma contratação.

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)

GUIAS PRÁTICOS

Programa Lean ou mapeamento de um processo: como escolher

O mapeamento e redesenho de um processo resolve um gargalo conhecido, como alvará, protocolo ou compras, com começo, meio e fim. O programa Lean muda a forma de trabalhar da prefeitura: forma facilitadores e roda melhorias em sequência. Comece pelo…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 10 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

Fila no atendimento, processo que some entre setores, alvará que leva meses. Para atacar esses problemas, a prefeitura pode redesenhar um processo específico ou adotar um programa de melhoria contínua, como o Lean. Os dois usam ferramentas parecidas, mas têm objetivos diferentes.

O que é cada caminho

O **mapeamento e redesenho de processos** pega um fluxo, desenha como ele funciona hoje, elimina etapas que não agregam e entrega o fluxo novo, com responsáveis, prazos e, se preciso, a minuta da norma que o sustenta.

O **programa Lean e melhoria contínua** muda a forma de trabalhar: forma servidores como facilitadores, cria uma rotina de eventos de melhoria e acompanha indicadores. O redesenho de processos vira um hábito da prefeitura, não um projeto isolado.

Critérios para decidir

- Critério — Mapeamento de um processo — Programa Lean
- Problema — Um gargalo conhecido e localizado — Vários setores com atrasos e retrabalho
- Objetivo — Resolver aquele fluxo — Criar capacidade interna de melhorar
- Envolvimento — Equipe do processo — Liderança e facilitadores de várias secretarias
- Resultado — Fluxo redesenhado e implantado — Melhorias em sequência e equipe formada
- Patrocínio — Secretário da área — Prefeito e núcleo de governo

Um caminho comum

Muitas prefeituras começam pelo mapeamento de um processo que o cidadão sente, como o alvará ou o protocolo. O resultado visível ajuda a conquistar apoio para o programa completo. Quando não se sabe por onde começar, o diagnóstico de maturidade de processos mostra quais fluxos pesam mais.

O sistema vem depois do redesenho. Sistema em processo ruim só deixa o erro mais rápido. O guia Sistema ou consultoria: por onde começar trata dessa escolha.

Perguntas frequentes

Lean funciona no setor público?

Funciona quando adaptado: o foco é o cidadão que espera o serviço, e as mudanças respeitam a lei e os ritos do órgão. O guia Programa Lean para prefeituras mostra como organizar os primeiros meses.

A equipe precisa de formação antes?

Ajuda. O curso in-company Lean Government apresenta o método, e a formação de facilitadores prepara quem vai conduzir as melhorias.

Mudar o processo exige mudar a norma?

Às vezes. Quando uma etapa está prevista em lei ou decreto, o redesenho inclui a minuta da alteração. Por isso o mapeamento olha a base legal de cada etapa.

Próximo passo

Ainda em dúvida sobre o caminho? Responda às perguntas de Qual serviço eu preciso? ou marque uma conversa de diagnóstico de 30 minutos, sem custo. A equipe da Evoluta ouve a situação do órgão e indica o caminho, mesmo quando ele não passa por uma contratação.

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)

GUIAS PRÁTICOS

Canal de denúncia de assédio na prefeitura: como estruturar

Um canal de denúncia de assédio na prefeitura precisa definir quem recebe, como protege quem relata, para onde encaminha e em que prazo responde. O guia apresenta a base legal, as opções de unidade receptora, o fluxo, os limites do…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 37, art. 11 (27 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

Um canal de denúncia de assédio na prefeitura precisa responder a quatro perguntas antes de qualquer sistema: quem recebe o relato, como se protege quem relata, para onde o caso segue e em quanto tempo alguém responde. Sem essas respostas, o canal vira uma caixa de reclamações que ninguém sabe tratar.

Estruturá-lo é decisão de gestão, apoiada em leis federais e na norma local. O curso de prevenção e apuração de assédio no serviço público trabalha esse desenho com as equipes de gestão de pessoas, ouvidoria e comissões disciplinares.

Que leis sustentam o canal de denúncia?

A legislação federal consultada não traz uma lei específica para o canal interno de assédio no município. Há, porém, normas que servem de base e referência.

- A Lei 13.460/2017 vale para a administração direta e indireta de todos os entes, inclusive os Municípios (art. 1º, § 1º). Define manifestação para incluir denúncias sobre serviços e sobre a conduta de agentes públicos (art. 2º, V) e organiza a ouvidoria: protocolo, análise, encaminhamento e relatório anual (arts. 12 a 15).
- A Lei 13.608/2018, no art. 4º-A, manda Municípios e suas autarquias e fundações manterem unidade de ouvidoria ou correição para receber relatos sobre ilícitos administrativos e outras condutas lesivas ao interesse público. Se uma conduta de assédio entre servidores se enquadra nesse conceito, é leitura que depende da lei local. O informante de relato razoável tem proteção contra retaliação, salvo se apresentar informações ou provas que sabe serem falsas.
- A Lei 14.540/2023, que trata do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, manda divulgar canais acessíveis de denúncia e estabelecer procedimentos com sigilo e devido processo legal (art. 5º, V e VI). Também determina que se apurem as retaliações contra vítimas e testemunhas.
- A Lei Geral de Proteção de Dados disciplina o tratamento dos dados pessoais do relato, inclusive os sensíveis (art. 11).

Um ponto de cautela: a Lei 13.460 trata de manifestações de usuários dos serviços públicos. O canal para servidores não está nela de forma expressa, mas a estrutura que ela desenha é referência natural. Cabe à lei do município dizer quem atende o servidor.

Quem deve receber: ouvidoria, corregedoria ou comissão?

A escolha depende do tamanho do órgão e da sua estrutura. Municípios pequenos raramente têm as três unidades. O quadro resume as opções.

- Opção — Quando faz sentido — Cuidado
- Ouvidoria — Porta de entrada única, que registra, protocola e encaminha — Treinar para acolher sem investigar nem opinar sobre o mérito
- Corregedoria, controladoria ou procuradoria — Análise de admissibilidade e instauração dos procedimentos — Evitar que o relato chegue primeiro a quem é apontado ou ao seu superior direto
- Comissão específica de prevenção e apuração — Órgãos que querem reunir várias áreas, como gestão de pessoas, jurídico e saúde — Definir composição e impedimentos por portaria, para evitar conflito de interesse

Qualquer que seja o desenho, o essencial é que o servidor saiba a quem recorrer e que a norma preveja um caminho alternativo quando o apontado for a própria autoridade que receberia o relato.

Como garantir sigilo e proteção contra retaliação?

O Guia Lilás, da Controladoria-Geral da União, afirma que as identidades devem ser protegidas para evitar exposição, revitimização e retaliações. Esse cuidado tem um limite que a gestão precisa conhecer: em processo de responsabilização, a identidade da vítima e das testemunhas não pode ser ocultada do acusado, sob pena de comprometer a defesa.

A Lei 13.608 segue lógica semelhante. O informante tem direito à identidade preservada, revelada apenas por relevante interesse público ou por interesse concreto para a apuração, mediante comunicação prévia e concordância formal dele (art. 4º-B). A retaliação é tratada como falta disciplinar grave (art. 4º-C, § 1º).

Na prática, isso pede três regras escritas: acesso restrito aos registros, aviso claro ao denunciante sobre o que será sigiloso e o que será conhecido pelo acusado, e canal próprio para relatar retaliação.

Qual o fluxo de encaminhamento e os prazos?

Defina o caminho do relato em etapas simples, publicadas para os servidores:

1. Registre o relato com protocolo, por escrito ou a termo, se for verbal. A Lei 13.460 já exige que o recebimento não seja recusado (art. 11).
2. Acolha o relator em atendimento reservado e explique o que acontecerá em seguida.
3. Faça a triagem: assédio moral, assédio

sexual, discriminação ou outro tema, e se há indício de crime.
4. Encaminhe à unidade competente para a análise de admissibilidade e eventual instauração de sindicância ou processo disciplinar.
5. Informe o denunciante sobre o andamento, sem revelar dados de terceiros.
6. Registre o encerramento e as providências adotadas.

Quanto a prazos, a Lei 13.460 prevê resposta ao usuário em trinta dias, prorrogáveis uma vez por igual período, de forma justificada (art. 16). Serve de parâmetro, mas o prazo do procedimento disciplinar é o do estatuto local.

Como medir o canal sem expor as vítimas?

Indicadores ajudam a gestão a enxergar o problema sem identificar ninguém. A Lei 13.460 oferece um modelo: relatório anual com número de manifestações, motivos, pontos recorrentes e providências, divulgado na internet (arts. 14 e 15).

Adaptado ao assédio, o relatório pode trazer o total de relatos por tipo, o tempo médio de resposta, a proporção de casos encaminhados para apuração e as medidas de prevenção adotadas. Em unidades pequenas, agrupe os dados por área maior, para que um número baixo não revele quem relatou.

Checklist de implantação

- ☐ A norma interna diz quem recebe, quem apura e quem decide.
- ☐ Há canal alternativo quando o apontado é a própria autoridade receptora.
- ☐ O acesso aos registros é restrito e documentado.
- ☐ O denunciante é informado sobre sigilo e sobre os limites dele.
- ☐ A retaliação tem canal e procedimento próprios.
- ☐ Os servidores foram avisados do canal por mais de um meio.
- ☐ Existe relatório periódico com dados agregados.

Para ver o tema completo, leia o guia Liderança, clima e cultura no setor público: guia completo.

Fontes:

Lei nº 13.460/2017 - direitos do usuário dos serviços públicos (texto atualizado) — Câmara dos Deputados - Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)

Lei nº 13.608/2018 - recebimento de denúncias e proteção do informante (texto atualizado) — Câmara dos Deputados - Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)

Lei nº 14.540/2023 - Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual — Câmara dos Deputados - Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)

Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Planalto (planalto.gov.br)

Guia Lilás: orientações para prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal (2ª edição) — Controladoria-Geral da União (cópia hospedada em gov.br/iti) (gov.br)

Prazos da semana

30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)
30/11	Envio bimestral ao SIOPS (dados de saúde) (5º bimestre de 2026 (set e out))
30/11	Envio bimestral ao SIOPE (dados de educação) (5º bimestre de 2026 (set e out))

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação
Diagnóstico e adequação do portal da transparência e do atendimento a pedidos de informação, em prefeituras…

Reforma do Magistério: Estatuto e Plano de Carreira
Reforma do estatuto e do plano de carreira do magistério municipal: diagnóstico, análise do piso, simulação…

Estruturação do Sistema de Controle Interno
Definição de competências, normas, rotinas e instrumentos de fiscalização preventiva, acompanhamento de riscos e correção de…

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 7 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 1, nº 37 (27 nov. 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293

Número on-line